



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº075/2022

O **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Adilson dos Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 288, Bairro Centro, em Maria da Fé/MG, portador do CPF nº 451.134.326-87, doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JOAQUIM CLEBER DE RESENDE**, inscrita no CNPJ nº 24.040.352/0001-39, com sua sede a Rua Manoel Fortes, nº70, bairro Vila Santa Teresinha, na cidade de São João Del Rei/MG, neste ato representada pelo Sr. **Joaquim Cleber de Resende**, CPF nº 701.889.476-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório da modalidade **Pregão Presencial nº 008/2022**, constante do **Processo Licitatório nº 029/2022**, homologado em 08 de março de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de três Playground Infantil, conforme Termo de referência, para ser instalado na Escola Municipal do Distrito Pintos Negreiros conforme termo de Convênio 1261000189/2022 junto a Secretaria de Estado de Educação, para instalação na Avenida Dr. Silvestre Dias Ferraz, conforme termo de Convênio 1491001744/2021 junto a Secretaria Estadual de Governo e para instalação na Creche Municipal Mundo Mágico, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal Esportes e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo presente Contrato terá início em, com início em 09 de março de 2022 e termino em 31 de dezembro de 2022, onde o Playground deverá estar devidamente montado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 202.700,00 (duzentos e dois mil e setecentos reais). Os preços, quantidades e marcas deverão ser entregues conforme Proposta apresentada.

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
1	PLAYGROUND INFANTIL COM PEÇAS RESISTENTES COM FORMAS DIVERSAS. ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR COM PINTURA ELETROSTÁTICA, COM MÓDULOS EM ROTOMOLDADO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO COMPLETO NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PLAYGROUND INFANTIL COM PEÇAS RESISTENTES COM FORMAS DIVERSAS. ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR COM PINTURA ELETROSTÁTICA, COM MÓDULOS EM ROTOMOLDADO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO COMPLETO NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	-	UN	2,0000	50.000,0000	-	100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

2	PLAYGROUND MULTICOLORIDO CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COM FORMAS DIVERSAS PARA ESTIMULAR A IMAGINAÇÃO DOS USUÁRIOS. CONFORME ESPECIFICAÇÃO COMPLETA NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PLAYGROUND MULTICOLORIDO CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COM FORMAS DIVERSAS PARA ESTIMULAR A IMAGINAÇÃO DOS USUÁRIOS. CONFORME ESPECIFICAÇÃO COMPLETA NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	-	UN	1,0000	102.700,0000	-	102.700,00
---	---	---	----	--------	--------------	---	------------

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento será feito de forma total, mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição do produto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – O fornecedor deverá entregar a mercadoria solicitada, devidamente embalada, em até 30 (trinta) dias corridos após a ordem de compras.

5.2 – O produto deverá ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura, Rua Luiz Correa Cardoso, s/nº (antigo Ceasa), das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00h.

5.3 – A montagem deverá ser iniciada imediatamente após a entrega do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado após o fornecimento e montagem dos produtos/serviços, objeto deste Contrato, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Fornecedor, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias, observando os dias 01, 10 e 20, para o efetivo pagamento.

6.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser enviada à Secretaria requisitante ou o Departamento de Compras, para os procedimentos de praxe.

6.1.2 – No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

6.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1 – O Fornecedor declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – O presente Contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 – Entregar o objeto deste Contrato conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Fornecedor;

10.2 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Órgão Gerenciador;

10.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato;

10.5 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Fornecedor;

10.6 - O produto será recebido provisoriamente, sendo o recebimento definitivo efetuado após a verificação de conformidade com as especificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento provisório e, em caso de não aceitação, fica o Fornecedor obrigado a substituir ou reparar o produto, sem custo para a Contratante, no prazo de 3 (três) dias contados da notificação expedida pela Secretaria requisitante;

10.6.1 – O fornecimento do produto e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão Gerenciador ou de seus agentes e prepostos.

10.8 - No valor deve estar incluso: a entrega quando solicitada e a montagem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1 – Emitir Ordem de Fornecimento, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos/serviços;

11.2 – Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o Órgão Gerenciador o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;

11.3 – Comunicar ao Fornecedor sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos/serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

12.1 – Pela recusa injustificada em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido e até 05 dias, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

12.2 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

12.2.1 – Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do Contrato:

12.2.1.1 – até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.2.1.2 – superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

12.2.3 – **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

12.2.4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.3 – Se o Fornecedor deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista nesta Ata e das demais cominações legais.

12.4 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram este Contrato o Edital nº 029/2022 e seus anexos e a proposta de preços do Fornecedor, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmas as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **licitacao@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

(duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Maria da Fé/MG, 09 de março de 2022.

Município de Maria da Fé/MG
Contratante

Joaquim Cleber de Resende
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: